

### CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO - UNIVS CURSO BACHARELADO EM DIREITO

LARÍCIA LORANY DE LIMA BENTO

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

#### LARÍCIA LORANY DE LIMA BENTO

## ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

Artigo submetida à disciplina de TCC II ao curso de Direito Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ricelho Fernandes de Andrade

## LARÍCIA LORANY DE LIMA BENTO

## ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

Aprovado em:	J/
	BANCA EXAMINADORA
	Prof. Me. Ricelho Fernandes de Andrade
	Centro Universitário Vale do Salgado  Orientador
	Prof. Esp. Francisco Taítalo Mota Melo
	Centro Universitário Vale do Salgado 1º Examinador

**Prof. Esp. Yago Bruno Lima Vieira**Centro Universitário Vale do Salgado 2° *Examinador* 

#### **RESUMO**

A Constituição Federal de 1988 consagrou, em nossa doutrina a Proteção Integral direcionada à infância. Entretanto, mesmo após duas décadas de amparo pela legislação pátria, as crianças e os adolescentes continuam vítimas de inúmeras formas de violência, como é o caso do abuso sexual intrafamiliar. Com isso o presente trabalho tem como objetivo análise da violência praticada entre crianças e adolescentes, a qual foi realizado com base na pesquisa bibliográfica, baseados nas doutrinas e artigos sobre o tema na internet, bem como tendo base na Constituição Federal de 1988 e Lei da Criança e do Adolescente-ECA. Observa-se nesse trabalho que a violência sexual infanto-juvenil é sem dúvida um problema que acomete toda sociedade, independentemente de classe social. A família, a qual deveria ser a protetora de suas crianças, perante a sociedade, comporta os principais autores desse crime, deixando sérias marcas na vida dessas crianças, privando-as de seus direitos e proteção. Com isso, este trabalho busca-se mostrar a necessidade das políticas públicas para conscientização desse tipo de violência, para que quanto mais as pessoas conheçam sobre elas, possam denunciar e evitar que essa situação venha prejudicar a vida das crianças e dos adolescentes. Trata-se de uma pesquisa do tipo exploratória, de natureza qualitativa, na qual utiliza-se o método de abordagem dedutivo e as técnicas de pesquisa da revisão bibliográfica e análise documental da legislação aplicável.

Palavras-chave: Abuso sexual. Adolescentes. Crianças. Instrumentos jurídicos.

#### **ABSTRACT**

The Federal Constitution of 1988 established, in our doctrine, the Integral Protection directed at children. However, even after two decades of support by national legislation, children and adolescents continue to be victims of countless forms of violence, such as intra-family sexual abuse. Thus, the present work aims to analyze the violence practiced among children and adolescents, which was carried out based on bibliographical research, based on doctrines and articles on the subject on the internet, as well as based on the Federal Constitution of 1988 and the Law on Child and Adolescent-ECA. It is observed in this work that sexual violence among children and adolescents is undoubtedly a problem that affects every society, regardless of social class. The family, which should be the protector of their children, before society, comprises the main authors of this crime, leaving serious marks in the lives of these children, depriving them of their rights and protection. Thus, this work seeks to show the need for public policies to raise awareness of this type of violence, so that the more people know about them, they can denounce and prevent this situation from harming the lives of children and adolescents. This is an exploratory research, qualitative in nature, which uses the deductive approach method and research techniques of literature review and document analysis of applicable legislation.

**Keywords:** Sexual abuse. Adolescents. Children. Legal instruments.

## **SUMÁRIO**

1 INTRODUÇÃO	6
2 OBJETIVOS	7
2.1 OBJETIVO GERAL	8
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	8
3 MÉTODO	9
4 BASE PRINCIPIOLÓGICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESO ENFOQUE NA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	
4.1 PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRIORIDADE ABSOLUTA	10
4.2 PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE	12
4.3 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	13
4.4 VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFANTIL	14
4.5 IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFA	NTIL 16
4.6 ÓRGÃOS E LEGISLAÇÕES QUE DEFENDEM E GARANTEM A PROCRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
4.7 A TUTELA DO ORDENAMENTO JURÍDICO NO COMBATE Á SEXUAL	
4.7.1 Direitos Constitucionais violados por essa prática	21
4.7.2 Punições ao Agressor e o Advento da Nova Lei do Estupro	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	28

### 1 INTRODUÇÃO

Em termos de direitos da criança, o ordenamento jurídico brasileiro vive um momento único. As crianças e adolescentes deixam de ser apenas objetos de proteção, mas passam a ser titulares de seus direitos, conquistas que só se concretizam com o surgimento da proteção global e da doutrina do interesse superior. Vive-se em uma época em que proteção especial é fornecida para crianças e jovens, e este termo é usado até mesmo no texto da constituição.

As crianças e os jovens como um todo carecem de legislação que proteja os seus interesses de uma forma específica. Portanto, em conjunto com o surgimento e ratificação de vários tratados internacionais que tratam deste assunto, considera-se necessário realizar uma análise aprofundada.

A fim de evidenciar a estrutura deste estudo temático, cabe destacar que se pretende demonstrar a importância da formulação da Lei da Infância e da Juventude, das políticas públicas nacionais e de diversas organizações não governamentais. Práticas que violam a Constituição para proteger os direitos de menores, especialmente o abuso sexual e a violência, e violam os direitos fundamentais de crianças e jovens.

A pesquisa sobre o tema dedica-se aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, e busca testar os antecedentes históricos da construção do conceito de cidadania atribuído às crianças e aos adolescentes na contemporaneidade.

Mais importante ainda, este é um método jurídico baseado em fatos sociais que visa melhorar o tratamento desta categoria particular de chamados "grupos vulneráveis". Análise detalhada da ocorrência e impacto da violência e abuso sexual dentro e fora do ambiente familiar.

Portanto, a relevância do tema está relacionada à necessidade de discussão no meio acadêmico, e ainda mais discussão de métodos de combate à violência de fato sexual contra crianças e adolescentes. No momento, não importa quanta atenção seja dada às crianças na legislação, ainda existem muitas lacunas na prática.

Metodologicamente, este artigo é o resultado de uma destacada bibliografía e pesquisa qualitativa, utilizando a dialética crítica como perspectiva analítica. Adotamos essa perspectiva crítica porque entendemos que somente sob essa perspectiva podemos compreender esta ou qualquer outra realidade, se ela estiver inserida no contexto mais amplo da realidade social, que é dinâmica e cheia de contradições.

Assim, destaca-se que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado uma violência prevalente na sociedade atual e que necessita de resolutividade para a prevenção e proteção por intermédio de instrumentos que potencializem a segurança de crianças e

adolescentes no cenário atual. Diante do exposto, surgiu a seguinte problemática: quais os instrumentos jurídicos de proteção e prevenção para o abuso contra crianças e adolescentes.

A justificativa para a escolha da temática consiste em conhecer mais sobre os instrumentos no âmbito jurídico utilizados para a prevenção e proteção do abuso contra crianças e adolescentes, e para destacar a sua importância social para a resolutividade desse problema que se encontra frequente na sociedade atual. Além disso, a realização da pesquisa justifica-se no sentido de apresentar as contribuições e potencialidades desses instrumentos para a segurança infantil nesse contexto.

O estudo apresenta relevância para os profissionais atuantes na área jurídica, segurança pública, penal e da saúde, bem como para a comunidade acadêmica, científica e para a sociedade em geral, em virtude dos conhecimentos, discussões e contextualização da literatura na abordagem da temática de abuso infantil, uma vez que os resultados que serão apresentados contribuirão para combater esse problema, promover novos conhecimentos sobre as medidas de proteção, prevenção e para incentivar as denúncias diante dos casos identificados.

#### 2.1 OBJETIVO GERAL

 Analisar os instrumentos jurídicos de proteção e prevenção utilizados para crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

## 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar as potencialidades dos instrumentos juridicos para a promoção e proteção contra o abuso infantojuvenil;
- Descrever os instrumentos de proteção e proteção contra o abuso sexual contra crianças e adolescentes.

#### 3 MÉTODO

A pesquisa será realizada por meio de uma pesquisa bibliográfica, do tipo revisão de literatura, com abordagem qualitativa. O estudo bibliográfico caracteriza-se pela revisão das publicações sobre uma temática, de diferentes naturezas, correspondendo à produção bibliográfica. A abordagem qualitativa consiste na avaliação do conteúdo e das informações apresentadas (GIL, 2017; PRODANOV; FREITAS, 2013).

Será realizada nas bases de dados e utilizando os instrumentos jurídicos, como leis, estatutos e descretos. Dentre as bases de dados que serão utilizadas, estão: Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e *Scientific Eletronic Library On line*.

Serão utilizados como critérios de inclusão para as produções científicas: estudos publicados nos últimos 10 anos, que abordem o tema de instrumentos jurídicos de proteção e prevenção. Serão excluídos os duplicados. Assim, os instrumentos jurídicos serão discutidos de acordo com a literatura.

Por não se tratar de uma pesquisa com seres humanos, o estudo não precisará ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa.

## 4 BASE PRINCIPIOLÓGICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM ENFOQUE NA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Em consonância com Humberto Ávila (2015), regras e princípios são tipos de normas, significados construídos a partir da interpretação sistemática de textos normativos. Diante disso, ressalta-se que à medida que o direito evoluiu ao longo dos anos, esses princípios são considerados verdadeiras normas com força jurídica e aplicabilidade direta e imediata. Permite um verdadeiro equilíbrio entre interesses e valores, deixando de ser uma simples diretriz para se tornar uma ordem com validade e legitimidade e, portanto, deve ser seguida por todos.

Inicialmente, deve-se afirmar com frequência, conforme necessário, que este ramo da ciência jurídica ainda é o mais recente e que a proteção dos direitos dos menores é regida por princípios específicos. Este é o princípio jurídico geral de proteção adotado por todos os documentos internacionais de proteção infantil hoje (PEREIRA, 2018)

O surgimento da ideia básica da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente rompeu a situação anormal aceita pelo revogado Código de Menores e pelo Código Mello de 1927.

Posteriormente, a situação da criança como objeto evoluiu para o conceito de situação irregular, sendo que somente quando o binômio "crime-abandono" se referir à situação é que a situação será mais cautelosa. Portanto, a legislação abrange aqueles que se tornam vítimas dos pais ou responsáveis, e mesmo aqueles que muitas vezes se dirigem a locais que violam os bons costumes da época (AMIN, 2019)

Diferentemente da situação acima, o ECA traz as regulamentações necessárias para a pesquisa em desenvolvimento infantil. Portanto, o "Estatuto" incorpora os direitos desses sujeitos por meio da proteção geral, que é um reflexo do princípio da dignidade da criança e do jovem.

É inegável que o conceito atual de direitos da criança e do jovem é composto por um amplo conjunto de normas e princípios. O próprio Estatuto de 1989 é um sistema aberto, que oferece garantias de segurança para a demarcação de comportamentos, ao mesmo tempo em que expressa valores relevantes e exerce funções de integração do sistema.

Portanto, este capítulo discutirá a evolução da doutrina geral de proteção e analisará os princípios norteadores dos direitos da criança e do adolescente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, posteriormente reiterada pela Lei da Criança e do Adolescente. 1990 Juventude, o princípio de trabalhar juntos de maneiras relacionadas.

#### 4.1 PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRIORIDADE ABSOLUTA

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estipula claramente o princípio da prioridade absoluta:

A família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de garantir que as crianças e os jovens gozem do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao profissionalismo, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Portanto, considerando que a criança é uma pessoa mais vulnerável, sua diferença é óbvia. Além disso, este princípio estabelece a primazia do benefício desta classe em todos os campos de interesse, seja no âmbito judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar: deve prevalecer sempre o interesse das crianças e do bem-estar dos jovens.

A atenção prioritária aos interesses das crianças se reflete melhor na arte. O Artigo 3º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estipula que "todas as ações relacionadas à criança realizadas por agências públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos devem primeiro (em geral) considerar: o melhor interesse de a criança". Sob essa denominação, a Convenção definiu o objetivo de estender a proteção legal à criança, de forma completa, integral e com absoluta prevalência (LIBERATI, 2019)

Nesse raciocínio, Andréa Amin (2019) aplica apropriadamente um exemplo comparativo. Suponha que se o governo precisa escolher entre construir uma creche e um abrigo para idosos, mesmo que ambos sejam necessários, ele terá que escolher o primeiro caso. Isso porque o princípio da prioridade do idoso viola a Constituição e só está previsto no artigo 3º da Lei nº 10.741 / 03, enquanto a prioridade absoluta das crianças e dos jovens é garantida pela Constituição.

Da mesma forma, os socorristas e as equipes médicas em situações de perigo devem priorizar a vida das crianças ao fazer suas escolhas. No entanto, deve-se notar que, como em qualquer padrão, isso deve ser aplicado dentro de uma faixa razoável.

Portanto, faz sentido o surgimento do conceito de proteção integral, pois como crianças e jovens, as pessoas ainda estão recebendo formação para desenvolver seu caráter, comportamento e inteligência, pensamento moral, social e psicológico, o que significa que deve ser dada

prioridade a o país e a sociedade. Principalmente a família, antes da promulgação do Estatuto em 1989, os preceitos para defender as políticas implementadas pelas Nações Unidas.

Portanto, independentemente da forma como os recursos públicos são utilizados para qualquer fim, as necessidades das crianças e dos jovens devem ser colocadas em primeiro lugar e o princípio constitucional da prioridade absoluta deve ser ainda mais reforçado.

#### 4.2 PRINCÍPIO DA CORRESPONSABILIDADE

O princípio da corresponsabilidade envolve o previsto no artigo 227 da Constituição Federal e o disposto no artigo 4º do ECA. A família, seja natural ou alternativa, recebe a primeira formação, principalmente o caráter, dado o primeiro conceito de educação e respeito perante seus pares. Ela tem a responsabilidade moral natural de proporcionar bem-estar aos filhos, garantindo sua convivência saudável e feliz por meio de laços de sangue ou meramente afetivos. (AMIN, 2019)

Sendo a família uma instituição que tem contato direto com os jovens, costuma-se atribuir à família a distorção, a marginalização e outros males da realidade dos jovens. Os pais não podem ser totalmente responsáveis porque precisam passar mais tempo ao ar livre do que em um ambiente familiar devido à competição no mercado de trabalho e outras obrigações na vida.

Portanto, de acordo com o princípio da responsabilidade compartilhada, a sociedade e o Estado também têm a responsabilidade de cuidar das pessoas mais vulneráveis de toda a sociedade e de garantir a realização dos direitos básicos que lhes são conferidos pela Constituição.

A "Lei da Infância e da Juventude" visa socializar as responsabilidades, de forma a prevenir e minimizar os possíveis danos às crianças, mas este tipo de dano será suportado por todo o grupo social, mesmo que seja apenas mediação.

O estado em todos os seus campos de ação - legislação, administração e justiça - tem a responsabilidade de proporcionar bem-estar a todas as pessoas, de proporcionar saúde, educação e lazer (de acordo com a constituição), e o governo continua responsável pela implementação política públicas que previnam qualquer forma de violação desses direitos.

As ações do Ministério Público e da Defensoria Pública não são satisfatórias porque grande parte das crianças e jovens ainda se encontram em um ambiente sem direitos básicos.

Além disso, as políticas públicas voltadas para os jovens ainda não são suficientes para solucionar tais problemas. (CASTRO 2019)

Cabe destacar também que o Estado não assumiu suas devidas responsabilidades. Obviamente, somente por meio de uma efetiva responsabilização os números nacionais podem acatar o que determina a Constituição Federal de 1988, garantindo assim a prioridade dos direitos da criança e do jovem. (CASTRO, 2019)

#### 4.3 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA

O princípio do melhor interesse da criança teve origem na lei inglesa e, mais precisamente, foi iniciado por uma organização chamada *parens patriae* na época, que significa "o pai da nação". O conceito de pai é definido por Daniel Griffith como "o poder herdado do estado como guardião de um indivíduo legalmente restrito" (PEREIRA, 2019)

Este termo é usado na Inglaterra como uma prerrogativa do rei para proteger aqueles que não podem fazer isso por conta própria e para implementar políticas de proteção para crianças, doentes mentais, deficientes mentais e incompetentes em geral.

Além disso, com a adoção da Declaração dos Direitos da Criança de 1959 no Brasil, já existia a intenção de priorizar as questões infanto-juvenis, mas de outra forma, não é tão popular quanto o modelo atual.

Com a aprovação da Assembleia Geral da ONU e a adoção do Decreto nº 99.710 / 1990 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança no Brasil em 1989, o princípio do melhor interesse foi efetivamente implementado e se tornou um guia para a doutrina especialmente no artigo 100 do ECA, como consta do inciso IV, que garante que as políticas públicas estejam voltadas ao interesse superior da criança. Este princípio é mais claramente definido no Artigo 3 da Convenção de 1989.

Ressalte-se que a busca é pelos interesses daqueles que ainda não possuem todas as habilidades para serem humanos, ou seja, os interesses de crianças e adolescentes, ao invés de confundir seus interesses com os de seus pais, responsáveis ou responsáveis.

Portanto, está provado que este princípio deve ser aplicado a qualquer campo, principalmente aplicável a qualquer decisão judicial em um conflito em que uma criança / jovem deve ser a única parte. O mesmo raciocínio também deve ser aplicado à promulgação de novas leis relativas a crianças e jovens, os chamados "melhores interesses" - melhores interesses - grupos problemáticos.

Desse modo, é óbvio que tanto os legisladores quanto os aplicadores da lei devem buscar a implementação da proteção concedida aos jovens pela Constituição, bem como outros princípios que constituem a doutrina geral da proteção. Com isso, qualquer forma de abuso e / ou violência, essas pessoas podem aparecer como vítimas.

#### 4.4 VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFANTIL

É impossível falar do tema violência sem nos referirmos à família, o primeiro grupo ao qual o ser humano pertence desde seu nascimento, é denominado família, é algo muito velho e, paradoxalmente, muito novo. O homem, constantemente, em seus primeiros anos de vida, vai necessitar dos cuidados alheios, seja do vínculo de consanguinidade, de filantropia, entre outros. Alguém ou um grupo de pessoas que lhe ofereça os cuidados necessários para sua sobrevivência. É um conceito permanentemente novo, à medida que a família vai se transformando e modificando-se de acordo com os limites da sociedade na qual está inserida (BOARINI, 2013).

A família, cuja configuração vem sofrendo mudanças rápidas no mundo contemporâneo estão inseridas no contexto e no processo histórico, ou seja, nas complexas relações econômicas, políticas, sociais e culturais, incluindo as de etnia, raça e gênero (FALEIROS, 2013).

Para Strong (2010), as famílias vêm passando por diversas transformações, abandonando a tradição, visto que não é possível trabalhar apenas com um modelo de família, é necessário expandir o olhar juntamente com a evolução, para as diversas modalidades de famílias na sociedade atual.

Durante séculos ninguém titubeava em responder: família, só tem uma – a constituída pelos sagrados laços do matrimônio, era imposto ao casal que se multiplicassem, e o casamento era tido como indissolúvel, a união entre o homem e a mulher tinha como sua finalidade principal a reprodução, entretanto vagarosamente foram surgindo mudanças significativas no conceito de família (DIAS, 2015).

O novo perfil das famílias demonstra a diversidade de arranjos familiares, é preciso conhecer a realidade dos indivíduos, qual o contexto em que se está inserido, como a família que lhe é pertencente foi formada e assim desconstruir estigmas e estereótipos de modelos familiares, respeitando seus valores, cultura, modo de vida e de sobrevivência (RODRIGUES & PEREIRA, 2012).

As crianças e adolescentes têm o direito de viver em um ambiente familiar seja ele formado por sua família biológica ou substituta, pois no art. 19 do Estatuto da Criança e Adolescente podemos confirmar tal direito: "É direito da criança e do adolescente ser criado e

educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral" (BRASIL, 2016).

Esse ambiente deve ser um ambiente propício para um bom desenvolvimento, livre de presença de pessoas dependentes de substancias e entorpecentes, o ECA diz de que as crianças e adolescentes tem direito a liberdade, ao respeito e à dignidade, porém também possuem deveres.

Conforme a Constituição Federal (1988) a família, a sociedade e o Estado devem garantir a criança o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, além de protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração e maus tratos e violência.

As formas de maus tratos e violência praticados contra as crianças e adolescentes são muitas, mas foi abordado em específico neste trabalho a violência e o abuso sexual infantil.

A violência contra crianças e adolescentes não é uma novidade na sociedade atual, entretanto é, na atualidade, que se estabeleceu compreensão de que eles devem ser protegidos de todas as formas de violência, seja ela física, sexual, moral ou psicológica (SIQUEIRA, ALVES, LEÃO, 2012).

A violência física é toda ação que causa dor física na criança ou adolescente, desde um simples tapa, até um espancamento fatal.

Segundo FLORENTINO (2015), é importante pontuar que existem duas modalidades da violência sexual infantil – a exploração sexual e o abuso sexual, porém neste estudo, o enfoque será a respeito do abuso sexual, apenas, a saber:

A **exploração sexual** caracteriza-se pela relação mercantil, mediada pelo comércio do corpo/sexo, por meios coercitivos ou não, e se expressa de quatro formas: pornografia, tráfico, turismo sexual e prostituição. O **abuso sexual** caracteriza-se por qualquer ação de interesse sexual de um ou mais adultos em relação a uma criança ou adolescente, podendo ocorrer tanto no âmbito intrafamiliar – relação entre pessoas que tenham laços afetivos, quanto no âmbito extrafamiliar – relação entre pessoas que não possuem parentesco. (FLORENTINO, 2015, pág. 139, *grifos nossos*)

Faz necessário destacar que o Art. 227 da Constituição Federal (1988), em seu parágrafo 4°, que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

O abuso sexual infantil pode ser extrafamiliar quando ocorre fora do âmbito familiar e intrafamiliar quando o agressor faz parte de um grupo da família, seja ela consanguínea adotiva ou sócio afetivas, quando o abusador possui convivência com a criança, familiares, amigos ou vizinhos, isso dificulta que o caso venha aparecer (AZAMBUJA, 2013).

Diversas vezes a violência e o abuso sexual infantil está acompanhado da violência psicológica, onde o agressor utiliza palavras de humilhação, desvalorização e ameaças a criança ou adolescente o que ocasiona constante medo e sentimentos de inferioridade.

É imprescindível a inclusão dessas crianças e adolescentes como cidadãos plenos de direitos a uma vida segura e saudável, vale ressaltar que em ocorrências desse tipo de violência ou abuso a criança é sempre vítima e não poderá ser transformada em agressor, osatos de violência sexual podem aparecer seguidos de violência verbal, quando o agressor fala palavras de baixo calão a vítima (ADORNO, 2012).

Nos casos de violência sexual contra crianças, após as ameaças, o medo é um sentimento que vem à tona, seja físico ou psíquico, levando os sujeitos vitaminados a elaborarem sentimentos de inferioridade, fracasso, desanimo, insegurança, apatia, culpa, desvalorização medo de viver, autoestima fragilizada, isolamento, desconfiança do outro (FLORENTINO, 2015).

As consequências do abuso sexual são distintas, porém diversas razões influenciam, como a idade da criança à época do abuso sexual, o grau de parentesco existente entre ela e o abusador, o ambiente familiar em que a criança vive, o impacto que o abuso terá após a sua revelação, a reação dos conhecidos, as decisões sociais, médicas e judiciárias que intervirão no caso mas vale ressaltar que deve ser analisado caso a caso.

## 4.5 IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL INFANTIL

No Brasil, o Disque 100 e o aplicativo Proteja Brasil são os principais meios de denúncia dos crimes envolvendo crianças e adolescentes, ambos são gratuitos e anônimos. Apenas em 2015 e 2016, 37 mil casos de denúncias de violência sexual na faixa etária de 0 a 18 anos foram recebidos pelo Disque 100 (IBGE, 2016).

Mesmo com vários meios para que ocorra a denúncia de casos de abuso sexual infantil, ainda há situações que são encobertas, não são denunciados e atingem indistintamente todas as classes sociais. A negligência representa a omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais, e ou a negação do direito que a criança ou adolescente possui de ser tratado com dignidade (AZEVEDO, GUERRA, 1998).

As situações de abuso sexual são as mais encobertas pelo chamado pacto ou complô do silêncio, o agressor com palavras hostis ameaça à vítima para que não conte a ninguém sobre o que aconteceu, convencendo-a que se falar a alguém sobre o ocorrido ninguém irá acreditar, poderá magoar os familiares, provocar separação na família, morte ou adoecimento de seus familiares, sofrer violência física e até ameaça de morte, o abuso a deixa frágil, e ocasiona

temores e um medo incontrolável, afetando diretamente a vítima, e acarretando diversos prejuízos e efeitos nocivos sobre a saúde física e mental de crianças e adolescentes (MOURA, ET AL, 2018).

De acordo com Maria Lucrécia Zavaschi (1991), os sintomas e manifestações são:

[...] automutilação e tentativa de suicídio, adição a drogas, depressão, isolacionismo, despersonalização, isolamento afetivo, hipocondria, timidez, distúrbio de conduta (roubo, fuga de casa, mentiras), impulsividade e agressão sexual, assim como é frequente a presença de síndromes dissociativas, transtornos severos de personalidade e transtorno de estresse pós-traumático (ZAVASCHI, 1991, p.138).

Quando a violência sexual resulta em lesões genitais e outros danos físicos, sendo necessária a hospitalização a revelação é inevitável. Há, entretanto, abusos mais difíceis de serem diagnosticados, onde os ferimentos não são visíveis (BALBINOTTI, 2019).

Independentemente do tipo de violência, todas ocasionam consequências para a criança ou o adolescente que a vivencia. Por isso, é fundamental que pais e profissionais, assim como educadores, médicos e assistentes sociais, estejam preparados para perceber os sinais de violência, abuso e exploração sexual e para romper o silêncio.

É imprescindível que a família, profissionais da educação, saúde, assistência social, vizinhos e comunidade, fiquem atentos aos sintomas e sinais emitidos pelas crianças e adolescentes vítimas do abuso sexual infantil. Não apenas marcas físicas e visíveis no corpo, mas também gestos e comportamentos incomuns, que antes não emitia e de um determinado período passou a apresentar, muitas vezes, são as únicas formas que a criança ou o adolescente encontra para denunciar a violência que está vivendo. Os desenhos também são ferramentas de grande valia, muitos deles retratam mãos, que podem indicar a manipulação ou órgãos sexuais superdesenvolvidos com ênfase, geralmente são pintados com cores escuras, vale ressaltar que quanto antes à intervenção melhor para vítima (MOURA ET AL, 2018).

# 4.6 ÓRGÃOS E LEGISLAÇÕES QUE DEFENDEM E GARANTEM A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A dignidade humana é um dos princípios que consta na Constituição Federal, no artigo 1º, e inciso III, devendo assim assegurar uma vida plena a todos integrantes da sociedade familiar.

Os aspectos legais e jurídicos que protegem a família, a criança e adolescente, são: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os Direitos Humanos, o Manual Direito da Família e o Código Civil.

A proteção da criança e adolescente foi descrita no artigo 227 da Constituição Federal, como dever da família, da sociedade e do Estado, enfatizando que além do interesse que excede a criança e o adolescente, a prioridade absoluta na preservação dos seus direitos fundamentais, com intuito de preservá-las de atos de negligência, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

É importante ressaltar que junto a Constituição Federal, temos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que possui a função de disciplinar, de forma especial e diferenciada, as inúmeras relações nas quais as crianças e adolescentes precisam ser protegidos, com caráter humanitário e respaldados pelo princípio da proteção integral (BRASIL, 2016).

A criança e o adolescente devem ser identificados como sujeitos de direito proteção integral, vale dizer, a ter direitos individuais, de cunho fundamental, com prioridade absoluta no tratamento (cuidado) e principalmente no orçamento, isto é, na dotação orçamentária privilegiada de recursos públicos para atendimento das políticas públicas paritária e democraticamente estabelecidas nos Conselhos dos Direitos (RAMIDOFF,2018, p.184).

O Estatuto da Criança e do Adolescente propõe a proteção integral as crianças e adolescentes e prevê medidas para os casos de violação aos direitos das crianças e dos adolescentes. Dentre elas, citam-se o acolhimento institucional, o encaminhamento a programas de apoio familiar, o afastamento do agressor da residência, a colocação em família substituta e a destituição do poder familiar (BRASIL, 2016).

Acerca da suspensão e da destituição do poder familiar, o Código Civil, nos artigos 1.637 e 1.638, e o Estatuto da Criança e do Adolescente especificam as hipóteses em que a medida poderá ser aplicada. Para Elisabeth Schreber (2011, p.137), quando o abuso sexual – tema do presente estudo - for intrafamiliar a orientação legal é a suspensão ou destituição do poder familiar: "(...) intentar ação de suspensão ou destituição do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência de casos de maus-tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável".

Quando comprovado o ato do abusador, seja ela intrafamiliar ou extrafamiliar, outras medidas serão impostas priorizando o Estatuto da Criança e Adolescente, no Artigo 217-A do Código Penal.

Desse modo, a vulnerabilidade restringe-se ao menor de quatorze anos, considerado criança ou adolescente, sem o necessário discernimento para a prática da conjunção carnal ou outro ato libidinoso, também aquele não possa oferecer resistência, independentemente da idade. Para esses sujeitos tomados como vulneráveis, veda-se qualquer tipo de relacionamento sexual, aplicando ao agressor as punições pertinentes como aponta a lei (SCHREIBER, 2001).

Segundo <u>ECA (BRASIL 2016</u>), Art. 5º "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

É imprescindível o reconhecimento dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, quando seus direitos são violados é necessário que tais leis sejam consultadas, para proteger de forma integral a vítima.

Conforme o Estatuto da Criança e adolescente (2016) faz necessário destacar no Art.

13. "Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".

Como instrumento de auxilio nas esferas municipais o Conselho Tutelar é um órgão de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que constam no ECA, este órgão tem o objetivo de zelar pelo cumprimento dos artigos da referida Lei além de possuir autonomia e autoridade para atuar, ele é utilizado amplamente pela população e pelos assistentes sociais em caso de necessidade, pois determina medidas de proteção à criança e adolescentes, além de fiscalizar o bom andamento das políticas de atendimento as crianças e adolescentes, com o intuito de zelar pelo cumprimento dos direitos de proteção integral das crianças e adolescentes definidos no estatuto. (KAMINSKI, 2019).

Como forma de proteção, parte do tripé da Seguridade Social brasileira, garantida também pela Constituição de 1988, criou-se o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A Política de Assistência Social no Brasil faz parte de um Sistema de Proteção Social amplo, denominado Seguridade Social. O SUAS tem por lógica gestão das ações na área da assistência social, apresenta funcionalidade organizada de forma descentralizada e participativa. A proteção social deve garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar (LANG, 2016).

Segundo Art. 203 da Constituição de 1988 a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

"proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e amparar às crianças e adolescentes carentes; ou que tenham seus direitos violados" (BRASIL, 2004).

O SUAS prevê dois níveis de proteção social dentro da Política Pública de Assistência Social: básica e especial. A proteção social básica realiza ações voltadas para a prevenção de situações de risco de baixa complexidade. Através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) são oferecidos serviços aos cidadãos que possuem os vínculos familiares, sociais e comunitários fragilizados, e vivem em situação de vulnerabilidade. (FERREIRA, 2013).

Na proteção social especial o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) é o órgão articulador e está inserido na média complexidade, atendendo famílias e indivíduos que estejam com seus direitos violados, porém ainda mantendo seus vínculos familiares, mesmo que frágeis. São situações de risco pessoal e social, consequência de abandono, violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua ou trabalho infantil, dentre outras (FERREIRA, 2013).

#### 4.7 A TUTELA DO ORDENAMENTO JURÍDICO NO COMBATE Á VIOLÊNCIA SEXUAL

Conforme mencionado acima, a prática de abuso sexual é caracterizada como forma de vitimização, processo que causa danos permanentes às crianças por meio de comportamento compulsivo em união física, e pornografía por coerção física ou psicológica.

Além disso, fatores externos dificultam a formação de abusos porque a liberdade de expressão das vítimas é ameaçada e elas vivem em constante medo, o que é agravado pela extorsão do agressor e outros membros da família, que por sua vez têm medo de divulgação.

Por meio desse comportamento insidioso, as crianças são violentamente induzidas a fazer sexo de forma distorcida e traumática sem seu consentimento, deixando rastros para o resto de suas vidas, o que pode levar ao desenvolvimento de vários comportamentos patológicos, E aversão ao comportamento sexual. Abordar pessoas do mesmo sexo que o agressor ou, por outro lado, promiscuidade e comportamento sexual descontrolado.

A própria Constituição de 1988 afirmou em seu artigo 227 a necessidade de proteção absoluta às crianças, garantindo-lhes os direitos à vida, saúde, alimentação, cultura, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária, e protegendo-as de qualquer tipo de violência. Se você violar quaisquer disposições constitucionais e legais estipuladas em nosso sistema legal, os pais podem ser totalmente responsabilizados civil ou criminalmente.

Quando uma criança é abusada sexualmente, ela é desrespeitada como pessoa. Suas garantias constitucionais são gravemente violadas por aqueles que são obrigados a protegê-la na maioria dos casos, e na maioria dos casos ocorrem em suas próprias casas. Obviamente, esse

comportamento tem as consequências estipuladas pelo ordenamento jurídico e pune adequadamente o agressor.

#### 4.7.1 Direitos Constitucionais violados por essa prática

De acordo com o que estabelece a Constituição Federal de 1988, uma de suas grandes características é, sem dúvida, a potencial preocupação com o bem-estar social e a proteção específica dos direitos humanos.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, o Estado brasileiro se depara com a necessidade de implementar textos normativos em território nacional para regulamentar o abuso de menores. 18 anos, para protegê-los de possíveis agressões e abusos dentro e fora do ambiente familiar.

Essa necessidade levou à promulgação da Lei da Infância e da Juventude (Lei nº 8.069 / 90) 67, que ampliou os direitos dos destinatários da Lei no Artigo 3º com o objetivo de proporcionar proteção adequada.

Por este meio, visualiza-se a prioridade relativa à finalidade de todo o Estatuto: proporcionar todas as condições possíveis de liberdade e dignidade, bem como os direitos previstos no artigo 5º da Carta Constitucional.

Nas discussões em andamento sobre o direito humanitário no final da década de 1980, a Constituição também inovou com o artigo 227, que estipulou a necessidade de proteção especial às crianças, incluindo a provisão de todos os direitos humanos básicos neste artigo. Mas tem prioridade absoluta sobre outros cidadãos.

Após a Carta Magna de 1988 e as regulamentações acima mencionadas, as crianças brasileiras não serão mais diferenciadas com base em raça, classe social ou qualquer forma externa de discriminação. Tornaram-se sujeitos de direitos e, tendo em conta as circunstâncias especiais de seus povos em desenvolvimento, devem ser garantidos que tenham prioridade absoluta na formulação das políticas nacionais de proteção.

A criação de uma instituição de defesa dos direitos das pessoas menores de 18 anos foi considerada necessária muitos anos antes da sua entrada em vigor. Isso porque há uma história de sacrifício de crianças por motivos desnecessários, por exemplo, na Grécia antiga, bebês com qualquer tipo de deficiência física seriam eliminados por completo. Desde então, a sociedade mundial se acostumou ao fenômeno natural de não tratar crianças e adolescentes com a devida dignidade.

Da mesma forma, essas pessoas - crianças e jovens - se sobreviverem, serão consideradas como objeto do autoritarismo adulto e não poderão expressar seus desejos livremente. Com base nas reflexões da sociedade ao longo dos anos, elas foram expostas a esse tratamento absurdo, e a dignidade pessoal dessas crianças foi valorizada e aprimorada. Gloriosamente, as leis nacionais começaram a introduzir mudanças satisfatórias para reconhecer seus direitos.

Com base nisso, a Convenção Internacional da Criança e do Adolescente é considerada um marco na luta pelo reconhecimento dos direitos dos menores, como a proteção integral de suas garantias básicas de dignidade humana, liberdade, família e obrigações nacionais68. A Convenção também reconhece que as crianças não são mais objetos de adultos, mas sim sujeitos de direitos e, mesmo sendo menores e desarmadas, prestam mais atenção à sua situação.

É importante enfatizar que a Convenção dá prioridade ao mencionado princípio do superior interesse da criança. Este último, mesmo se considerado vulnerável em relação a outros, deve ser especialmente protegido. Um dos principais objetivos expressos no Artigo 18 é prevenir a negligência familiar, o abuso e outros abusos, e tomar medidas para garantir que o bem-estar dos menores seja dos pais e do Estado.

O acordo internacional de 1989 foi um marco, especialmente em termos de reconhecimento do status legal e da prioridade absoluta das crianças como titulares de direitos. Através do princípio da responsabilidade partilhada acima referido, a CF / 1988 atribui, em primeiro lugar, à família, aos seus pais e encarregados de educação a responsabilidade de cuidar dos seus filhos, em caso de negligência o Estado e a sociedade civil partilham a responsabilidade dos familiares. Como base e referência dos filhos, a família tem a função de moldar o caráter das crianças e transmitir os valores culturais do meio em que vivem.

Porém, quando se trata de abuso sexual no ambiente familiar, a realidade não condiz com a norma. O agressor que se apresenta como pai adota atitude contrária às expectativas da lei. Além de não ter proteção, eles corrompem, abusam e abusam de crianças indefesas, tornando-as mais difíceis de serem tratadas, o que torna o trabalho do governo mais complicado.

Por isso, as políticas de prevenção devem ser aliadas a um atendimento especial às vítimas e agressores, pois, de acordo com a supressão desses comportamentos cruéis que acabam por causar danos psicológicos e sociais, esses danos muitas vezes são irreparáveis na vida das crianças para prevenir danos às vítimas. A frequente impunidade de perpetradores e agressores. De acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei da Infância e da Juventude, seus serviços profissionais são designados como uma das linhas de ação da política de enfermagem.

Quando ocorre abuso no âmbito familiar, o Estado e os responsáveis sociais devem agir imediatamente, principalmente por meio de denúncias ao Conselho Tutelar, conforme definido no artigo 131 do ECA.

Além do princípio da responsabilidade compartilhada, a Constituição Federal também introduziu o conceito do princípio da prioridade absoluta da proteção integral à criança, justamente porque os menores são mais vulneráveis e desamparados do que qualquer adulto. Este princípio está em conformidade com as convenções internacionais que proíbem qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, etc.

Portanto, é necessário enfatizar o interesse superior das crianças, o que tem sido um problema desde a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. Portanto, surge como o primeiro e básico princípio para garantir o respeito pelos direitos da criança. Crianças e adolescentes.

Além disso, é necessário destacar o fundamento contido na Constituição e na própria Carta do Brasil. O direito à vida e à saúde contemplado no inciso primeiro do art. O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 também está contido no artigo 7º do Estatuto Social, no qual: "As crianças e os jovens têm direito à proteção de sua vida e de uma existência saudável em condições dignas, mediante a implementação de políticas públicas que permitam a reprodução e o desenvolvimento harmonioso e saudável. ", este princípio é claramente violado quando a família e o poder do Estado não fornecem um suporte que permita o respeito pela vida.

É importante notar que existem disposições constitucionais claras para a punição de crimes sexuais cometidos contra grupos de jovens, ver artigo 227, parágrafo 4: "A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e jovens." Portanto, com A promulgação da nova lei de estupro - nº 12.015 de 2009 - penas de reclusão, especialmente as penas que envolvem estupro de grupos vulneráveis, passaram por mudanças importantes, que serão tratadas a seguir.

#### 4.7.2 Punições ao Agressor e o Advento da Nova Lei do Estupro

As disposições criminais dessa abordagem estão expressas no Código Penal Brasileiro, que, de acordo com a nova redação da Lei nº 12.015 / 2009, criou o Capítulo VI - Crimes contra a Dignidade Sexual - Capítulo Dois - Tratamento Sexual de Grupos Vulneráveis. Os artigos 217-A, 218, 218-A e 218-B estão em consonância com as alterações da Lei nº 8.072 / 90, que caracterizam o estupro como crime hediondo (artigo 1º, inciso VI).

Essas penalidades estão estipuladas no Código Penal Brasileiro e no Código Civil Brasileiro, recentemente revisado, bem como na Lei nº 8.069 / 90 "Lei da Infância e da Juventude". A gama de penas pode variar desde muito provável a aplicação de penas mais leves e / ou penas médias, como perda da tutela, ou penas mais severas, ou mesmo prisão.

#### 4.7.2.1 Estupro

A nova lei de estupro trouxe inovações ao direito penal brasileiro, principalmente no que diz respeito ao aumento das penas para crimes contra crianças e jovens (menores de 18 anos), principalmente na nova redação dos casos vulneráveis de estupro.

O novo Artigo 213 define o estupro de forma mais ampla, abrangendo tanto homens quanto mulheres como vítimas. Também inovou na forma de cometer crimes.No passado, este método só podia ser comprovado pela união física, mas agora foi estendido a várias formas de comportamento sexual.

Além dessa mudança, o antigo parágrafo único trata dos crimes contra crianças menores de 14 anos. Porém, mesmo devido a novos valores sociais, esse dispositivo alterou as características do estupro. Portanto, ao lidar com vítimas entre 14 e 18 anos, a punição e a severidade dos crimes mencionados devem ser aumentadas.

Outra inovação - ou pelo menos uma tentativa inovadora - pode ser observada na redação do Artigo 217-A, que envolve o estupro de grupos vulneráveis.

#### 4.7.2.2 Estupro de Vulneráveis

Pode-se dizer que os menores de 14 anos, mesmo portadores de doenças ou deficiência mental, que não possuem os insights necessários para praticar o comportamento, ou que não resistem por qualquer outro motivo, são considerados vulneráveis.

Segundo Nucci (2009), visa "proteger aqueles que não conseguem expressar plenamente seu consentimento racional e seguro com maior entusiasmo". É provável que, com a alteração do artigo 217, o estupro de grupos vulneráveis previsto no artigo 224 originais do Código Penal tentem acabar com o conceito de violência presumida na redação anterior.

O caput e parágrafo 1 continuam a supor que as pessoas com menos de 14 anos não têm percepção suficiente para compreender o significado do comportamento sexual. Portanto, não

foi considerada a possibilidade de realização do ato com o consentimento do "agressor" e de grupos vulneráveis.

A violação de grupos vulneráveis é apenas outro método denominado presunção de violência. Mesmo que não seja claramente declarado, quando se decide punir todas as relações sexuais menores de 14 anos, este conceito também é tacitamente aceito, mesmo que a relação seja mutuamente acordada.

A suposta vítima pode estar totalmente ciente do comportamento sexual e totalmente capaz de fornecer a resistência manipulada no dispositivo acima mencionado. Deve-se notar também que hoje em dia, por mais triste e diferente que seja a tradição, é cada vez mais comum ver crianças menores de 14 anos fazendo sexo sem o menor sentimento de vergonha.

No entanto, os legisladores ainda parecem acreditar na maioria inocente e decidiram ignorar completamente a experiência sexual da suposta vítima.

## 4.7.2.3 Indução de menor a satisfazer lascívia de outrem e a Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Em primeiro lugar, vale a pena conceituar os termos atribuídos às seguintes cláusulas. A satisfação do desejo é caracterizada por qualquer ato de prazer sexual licencioso e / ou puro. Portanto, o desejo erótico significa a realização da forma natural de relação sexual. É considerado um comportamento obsceno relacionado ao desejo e à depravação entre sexos diferentes ou até mesmo do mesmo sexo.

Anteriormente denominado "Corrupção Juvenil", o novo Artigo 218 traz inovação na idade das crianças. A questão da corrupção entre menores de 14 a 18 anos já foi mencionada anteriormente. Agora, trata-se da influência de adultos menores de 14 anos em práticas que podem ter consequências psicológicas e o encaminhamento das crianças para outros canais, como a prostituição. O crime do artigo anterior pune o agressor com pena de 2 a 5 anos.

Ressalte-se que, além de estipular claramente atos de violência sexual contra menores, antes não existiam, mas presumivelmente, as emendas ao direito penal também aumentaram as penas anteriormente estipuladas.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O surgimento dos direitos da criança e do adolescente é um modelo jurídico inovador inserido por meio de tratados e declarações das Nações Unidas, confirmando a evolução das questões nacionais e internacionais relacionadas à proteção do interesse superior do menor, que antes era tida como a sociedade patriarcal em que eles viviam na frente dele, ele era apenas o objeto de poder.

Nesse contexto, uma nova doutrina se abriu no direito brasileiro, a saber, a "Lei da Infância e da Juventude" e a Constituição Federal de 1988 instituiu e intensificou a doutrina geral da proteção, que reconhece a cidadania e a prioridade da criança. Este trabalho tem como objetivo verificar a origem dos direitos da criança e os fundamentos da problemática, o que faz com que governo e comunidades entendam as condições especiais de vida das crianças e garantam a defesa de seus direitos fundamentais, como a vida, a saúde, etc. educação, vida familiar, etc. Prioridades em comparação com adultos.

Por esse motivo, o artigo 227 da Constituição Federal, que trata da proteção da criança de forma integrada entre família, Estado e sociedade, é considerado imprescindível. A família tem como principal função educar os filhos e integrá-los ao campo social e à sociedade, sendo responsável por zelar pelo interesse público, observar possíveis incidentes de violência e reportar ao órgão competente do órgão. Verificou-se que o papel do Estado é fundamental na formulação e implementação de políticas públicas de proteção e apoio às vítimas de abuso sexual, bem como ao tratamento pós-violação para reparar os traumas sofridos.

O estudo discutiu a conceituação de violência sexual e todas as atitudes apresentadas por adultos que podem ser definidas como violência sexual. Os pais são acusados de verificar se há sinais de crime em seus filhos e sugerirem que tomem medidas para reduzir as consequências prejudiciais que os comportamentos de desejo sexual podem trazer para seus filhos ao longo de suas vidas.

É óbvio, também, que a demora na verificação do ocorrido e no registro de reclamações leva a atrasos prolongados no diagnóstico e no tratamento, o que aumenta o risco de alterações comportamentais e psicológicas das crianças, que podem se tornar irreparáveis e prejudicar seu desenvolvimento adulto.

Por fim, o estudo concluiu que, com a introdução da Lei da Infância e da Juventude, da Carta Magna e da nova lei de estupro, o país passou a dar mais atenção aos menores e desprotegidos. No entanto, até certo ponto, os mandamentos básicos baseados nos princípios propostos ainda não foram verificados na prática.

Portanto, em geral, é necessária mais participação para implementar a proteção geral garantida pela constituição. Portanto, é responsabilidade de todos proteger os indivíduos em desenvolvimento e combater a violência e o abuso sexual.

#### REFERÊNCIAS

ALLARI, Dalmo. O Poder dos Juízes. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2019.

ASSIS, Simone Gonçalves. Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectiva para o futuro. Cadernos de Saúde Pública. Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, 1994, p. 126-134.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios** – **Da Definição à Aplicação dos Princípios Jurídicos**. 4ª ed. São Paulo; Malheiros, 2015.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Violência Sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança? 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

BALLONE, Geraldo José. Abuso Sexual Infantil, 2019.

BRASI. Lei N.º 12.015/2009, de 07 de agosto de 2009. Dispõe sobre a alteração do Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e do art. 10 da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 50 da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 10 de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de agosto de 2009.

BRASI. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dispõe sobre Direitos Fundamentais, organização do Estado Democrático Brasileiro de Direito, regula as demais normas internas. Diário Oficial da União, Brasília, n. 191-A, de 5 de outubro de 1988.

CASTRO, Mary Garcia. **Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes e Jovens. Questionando Saberes Apoiados na Família e na Proteção**. 2019.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. É possível mudar. São Paulo: Malheiros, 1993.

FALEIRO, Eva T. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e Exploração Sexual de crianças a e adolescente**s, Brasília, 2013

FONSECA, Antônio César Lima da. Crim**es contra crianças e adolescentes**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019.

FURNISS, Tirman. **Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar.** Trad. Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

GABEL, Marceline (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. 1ª ed. São Paulo: Summus, 1997.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e Violência no Brasil**.1ª ed. Rio de Janeiro: FAPERJ, NAU, 2013.

INTERNACIONAL. Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

MONACO, Gustavo Ferraz de Campos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança e seus sucedâneos internacionais. Coimbra. Ed. Coimbra, 2014.

MOURA, L. P. e; OLIVEIRA, J. M. de; NORONHA, D. D.; TORRES, J. D'P. R. V.; OLIVEIRA, K. C. F.; TELES, M. A. B. Percepção de mães cadastradas em uma Estratégia Saúde da Família sobre aleitamento materno exclusivo, 2018.

NERY JUNIOR, Nelson; MACHADO, Martha de Toledo. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Código Civil à luz da Constituição Federal: princípio da especialidade e direito intertemporal. São Paulo. Revista de Direito Privado. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009** .1 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

O GRITO DOS INOCENTES: Os meios de Comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2013.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: Uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 2018.

RAMIDOFF, Mário Luiz. Direito da criança e do adolescente: teoria jurídica da proteção integral. Curitiba: Vicentina, 2018.

ZAVASCHI, Maria Lucrécia Scherer. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: ARTMED, 1991